



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ATLETAS CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

O Presidente da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), em observância ao artigo 72º do Estatuto da CBH, vem, pelo presente, **convocar os atletas para a eleição dos membros da Comissão de Atletas para o quadriênio maio/2025-abril/2029, a se realizar por meio eletrônico no dia 30 de abril de 2025, nos termos do Regulamento Eleitoral, em anexo.**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

Ivo Roza Filho
Presidente
Comissão de Atletas da CBH



REGULAMENTO ELEITORAL
COMISSÃO DE ATLETAS DA CBH
(“Regulamento”)

I. DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição dos membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Hipismo (“Representantes dos Atletas”) observará as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBH e por esse Regulamento.

Art. 2º A eleição será realizada em 30 de abril de 2025 e serão eleitos 7 (sete) representantes, nos termos do artigo 72º, § 3º do Estatuto da CBH, com mandato de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2029.

§ 1º A representação dos atletas observará os seguintes critérios estatutários e legais de composição:

I – no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes de cada modalidade olímpica (salto, adestramento e concurso completo de equitação), nos termos do artigo 72º, §3º do Estatuto da CBH;

II – no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes da modalidade paralímpica (adestramento) nos termos do artigo 72º, §3º do Estatuto da CBH;

III – pelo menos 2 (dois) membros de cada gênero, em atenção ao artigo 18-A, VII, “k” da Lei nº 9.615/98, ao artigo 36, X, “k”, da Lei Federal nº 14.597/2023, e do artigo 72, §4º do Estatuto da CBH.

§ 2º Caso, por falta de interessados, não seja possível eleger os Representantes dos Atletas conforme quantitativos de representatividade mínima estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, as vagas remanescentes serão atribuídas conforme disposto no §2º do art. 13º deste Regulamento.

Art. 3º O Comitê Eleitoral será responsável por todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a supervisão dos procedimentos, a certificação dos resultados, a apreciação de eventuais recursos e a deliberação sobre casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo único. O Comitê Eleitoral será composto por três atuais Representantes dos Atletas da CBH, escolhidos pelos próprios membros da Comissão de Atletas. É vedada a participação no Comitê Eleitoral de qualquer integrante que esteja concorrendo à reeleição.

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Nos termos do Estatuto da CBH, a candidatura é livre a todos os atletas de modalidades esportivas geridas pela CBH, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;
- II – não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela Fédération Equestre Internationale (FEI), pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- III – não exercer cargo ou função em entidade de administração e de prática, exceto quando o candidato possuir contratos de trabalho desportivo junto a tais entidades;
- IV – estar com registro ativo na CBH e em dia com o pagamento da anuidade até a data de publicação do Edital de Convocação, inclusive, em qualquer uma das modalidades;
- V – tenha tido registro ativo na CBH no ano anterior ao da eleição; e
- VI – tenha participado de concursos internacionais ou nacionais no ano anterior ao da eleição.

Art. 5º Nos termos do artigo 28, §2º do Estatuto da CBH, são inelegíveis como Representantes de Atletas da CBH, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;
- II – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV – inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII – administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e
- VIII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, ou pelo CPB.

Parágrafo único: São igualmente inelegíveis para o cargo de Representante de Atletas da CBH aqueles inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

III. DA CANDIDATURA AO CARGO DE REPRESENTANTE DOS ATLETAS DA CBH

Art. 6º O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 17 de abril de 2025 e se encerra às 23:59hs do dia 24 de abril de 2025.

§ 1º As candidaturas devem ser submetidas por e-mail a ser enviado ao endereço eleicao@cbh.org.br e necessariamente precisam observar o seguinte:

I – o próprio atleta interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, a partir de seu e-mail pessoal, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;

II – no corpo do e-mail, deve haver a indicação clara de que o atleta submete sua candidatura a Representante dos Atletas da CBH, incluindo a vaga a que pretende concorrer por modalidade (exemplo: “venho, pelo presente, submeter minha candidatura a Representante dos Atletas da CBH”, para compor a vaga destinada a atletas da modalidade []);

III – em anexo ao e-mail, devem constar:

- a) Cópia de documento de identificação do atleta, contendo foto e número do CPF;
- b) Foto do candidato em 3x4, com fundo branco, em arquivo JPEG;
- c) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I);
- d) Currículo do Candidato;
- e) Termo de Responsabilidade assinado (Anexo II);
- f) As seguintes certidões:
 - i. Certidão de Nada Consta de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, falências, recuperações judiciais e fazendas públicas, emitida pelas Justiça Estadual e Federal – domicílio do candidato;
 - ii. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União;
 - iii. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral do Tribunal de Contas da União; e
 - iv. Certidão Negativa de inabilitado para função pública do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido.

§ 3º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

Art. 7º O candidato a Representante dos Atletas da CBH que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBH e/ou deste documento, e não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida. As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, ao e-mail eleicao@cbh.org.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da relação das candidaturas indeferidas.

§ 1º Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido.

Art. 8º Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, o Comitê Eleitoral divulgará, em seu *site*, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente para concorrerem ao cargo de Representante dos Atletas, com as respectivas modalidades.

Art. 9º As candidaturas ao cargo de Representante dos Atletas da CBH poderão ser impugnadas no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data de divulgação da relação das candidaturas deferidas provisoriamente. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail eleicao@cbh.org.br.

§1º Recebida a impugnação, o Comitê Eleitoral comunicará diretamente o candidato com candidatura impugnada. Em havendo interesse, o candidato com candidatura impugnada poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail eleicao@cbh.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados do envio da comunicação pelo Comitê Eleitoral.

§ 2º Recebidas as defesas, o Comitê Eleitoral irá apreciar e emitir decisão pelo acatamento ou não da defesa, que não será passível de recurso.

§ 3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido.

§ 4º Concluído o julgamento, o Comitê Eleitoral determinará a divulgação, no site da CBH, da relação final das candidaturas aptas a concorrerem às eleições.

IV. COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO

Art. 10. Têm direito a voto todos os atletas com registro ativo na CBH e em dia com suas anuidades até a data de publicação do Edital de Convocação, inclusive, e que tenham 16 (dezesseis) anos ou mais na data da eleição.

Parágrafo único. Os atletas que possuem registro somente em nível estadual – isto é, que não estejam com registro ativo perante a CBH na data de publicação do Edital de Convocação – não têm direito a voto.

Art. 11. A votação se dará das 10:00 hs às 18:00 hs do dia 30 de abril de 2025 (fuso horário de Brasília), por meio eletrônico, em formato cujos detalhes serão divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da eleição.

§ 1º Caso a votação se dê por e-mail, para fins de validação dos votos, se considerará o horário em que o e-mail seja recebido.

§ 2º Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Art. 12. Cada eleitor deverá votar em 2 (dois) candidatos da modalidade principal em que estiver registrado na CBH, olímpica ou paralímpica.

Art. 13. Serão eleitos os 07 (sete) candidatos mais votados, nos termos do artigo 72, § 3º do Estatuto da CBH, respeitadas as condições mínimas de cumprimento dos requisitos estatutários e legais de representação dos atletas previstas no artigo 2º, § 1º, acima.

§ 1º Para assegurar o atendimento a todas as condições exigidas por lei e pelo Estatuto, a apuração se dará da seguinte forma:

I – serão apurados os votos recebidos por todos os candidatos;

II – o candidato mais votado de cada modalidade olímpica ou paralímpica estará eleito;

III – caso os candidatos mais votados nos termos do inciso II não contemplem 2 (dois) atletas de cada gênero:

- a) será considerado eleito, dentre os demais candidatos, o atleta mais votado dentre aqueles do gênero que tenha apenas 1 (um) representante eleito nos termos do inciso II; ou
- b) na hipótese de que nenhum representante de determinado gênero tenha sido eleito com base no inciso II, serão considerados eleitos, dentre os demais candidatos, os 2 (dois) atletas mais votados dentre aqueles do gênero que não tenha nenhum representante eleito nos termos do inciso II (ressalvado o disposto na alínea “c”, abaixo); ou
- c) caso os 2 (dois) atletas mais votados de determinado gênero a que se refere a alínea “b” sejam praticantes de uma mesma modalidade, será considerado eleito apenas o mais votado dentre eles, e será também considerado eleito o atleta do mesmo gênero que tenha sido o mais votado dentre as demais modalidades (ainda que não seja olímpica ou paralímpica);

IV – uma vez estabelecidos os eleitos com base nos incisos II e III acima, se concluirá a composição da representação dos atletas com os atletas subsequentemente mais votados, independentemente de gênero ou modalidade, desde que:

- a) não se extrapole o limite de 2 (dois) atletas eleitos por modalidade, até que se alcance o total de 7 (sete) eleitos; e
- b) não se descumpra a exigência de pelo menos 2 (dois) atletas de cada gênero, observado inclusive o disposto no § 3º.

§ 2º Em caso de não preenchimento de vaga destinada a uma modalidade olímpica ou paralímpica por ausência de candidatos para tanto, tal vaga será destinada ao(à) atleta de qualquer outra modalidade, nos termos do inciso IV do *caput*.

§ 3º Caso não haja o mínimo de 2 (dois) candidatos de um gênero, a(s) vaga(s) em aberto será(ão) preenchida(s) por meio de novo processo eleitoral a ser realizado oportunamente, destinado especificamente à eleição de atleta(s) do gênero que não esteja representado por pelo menos 2 (dois) atletas.

§ 4º Admite-se a eleição de atleta candidato que não tenha recebido nenhum voto, desde que necessária para o preenchimento dos quantitativos mínimos estabelecidos para a respectiva modalidade ou gênero.

§ 5º Em caso de empate no número de votos recebidos entre dois candidatos, prevalecerá aquele de maior idade.

Art. 14. Caso haja um único candidato homologado de determinada modalidade olímpica ou paralímpica, considerar-se-á tal candidato automaticamente eleito.

§ 1º Caso o total de candidaturas homologadas seja de quantidade igual ou inferior a 7 (sete), independentemente das modalidades dos candidatos, se considerarão todos automaticamente eleitos, desde que se atenda ao requisito de haver pelo menos 2 (dois) atletas de cada gênero ou seja possível assegurar a posterior complementação do gênero em inferioridade numérica na forma do § 3º do art. 13.

§ 2º Caso o total de candidaturas homologadas seja de quantidade igual ou inferior a 7 (sete), além de se aplicar o disposto no § 1º, posteriormente se procederá à eleição extraordinária para preenchimento das vagas restantes, as quais poderão ser limitadas a um único gênero caso assim seja necessário para atendimento ao requisito de haver pelo menos 2 (dois) atletas de cada gênero.

Art. 15. A posse dos eleitos dar-se-á de forma imediata após a divulgação oficial do resultado da eleição, independentemente de convocação de reunião específica para esse fim.

Art. 16. Os votos nulos e/ou em branco não serão computados a nenhum candidato.

Art. 17. O voto será pessoal e intransferível, sendo vedada a votação por procuração ou por qualquer forma de representação.

Art. 18. A CBH prestará apoio aos atletas na condução do pleito, sempre quando solicitada, especialmente quanto à sua divulgação, à verificação da regularidade dos atletas (no que tange à homologação de candidaturas, apreciação de recursos e impugnações, e verificação do direito a voto) e ao sistema de votação.

Parágrafo único. É vedado à CBH promover individualmente qualquer candidato, sob qualquer forma ou meio, devendo manter posição institucional de imparcialidade durante todo o processo eleitoral

Art. 19. Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail (eleicao@cbh.org.br) e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada atleta, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais junto à CBH, inclusive para fins de recebimento de eventuais informações e/ou acesso ao sistema de votação.



Art. 20. Dúvidas e omissões que eventualmente se verificarem poderão ser enviadas ao e-mail eleicao@cbh.org.br e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pelo Comitê Eleitoral, através dos sistemas de comunicação da CBH.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

Ivo Roza Filho
Presidente
Comissão de Atletas da CBH

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO		
Nome:		
Endereço Residencial:		
RG/UF:	CPF:	
Data de Nascimento:	ID CBH: (registro do atleta na CBH)	
Telefone	Modalidade que Representa:	
E-mail:		
Entidade Representante:		
Local e Data:		
Assinatura do Candidato:		
PARA USO DA CBH		
Candidatura Habilitada () Sim () Não		
Presidente (Assinatura):		

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a Representante de Atleta na CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de Representante dos Atletas da CBH, previstos nos Procedimentos para Candidatura e Eleição dos Representantes dos Atletas da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (i) o Estatuto da CBH, (ii) as normas contidas nos Procedimentos para Candidatura e Eleição dos Representantes dos Atletas da CBH, e (iii) as demais normas relativas à Representação dos Atletas, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela Fédération Equestre Internationale (FEI), pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- (v) estar com registro ativo na CBH até a data de publicação do Edital de Convocação;
- (vi) ter tido registro ativo na CBH no ano anterior ao da eleição;
- (vii) ter participado de concursos internacionais ou nacionais no ano anterior ao da eleição;
- (viii) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (ix) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (x) não ser inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (xi) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (xii) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (xiii) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xiv) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;



- (xv) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xvi) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xvii) que as certidões negativas apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio; e
- (xviii) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2025

NOME COMPLETO